



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PORTARIA N.º 5632/2015
De 17 de julho de 2015

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
APURAÇÃO DE LEGALIDADE DE
ASSENTAMENTO URBANO”**

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, nos termos da Lei Municipal nº 2418 de 19 de dezembro de 2008 e demais
legislações pertinentes, em razão de constatação feita pela fiscalização municipal por
meio de Protocolo, que indica a provável implantação de parcelamento ilegal do solo,
DETERMINA a instauração de procedimento administrativo para apurar a regularidade do
assentamento instalado, autodenominado **Claro/Pombal**, adotando-se as seguintes
providências:

RESOLVE

Art. 1º – Registro desta portaria, em livro próprio,
em ordem numérica crescente;

Art. 2º – A autuação desta Portaria e de toda a
documentação que lhe deu origem, bem como a adoção da pasta existente sob o nº
04/2015 para controle;

Art 3º - Expedição de ordem de serviço:

I – A Secretaria de Obras, Infraestrutura e
Urbanismo, para elaboração de laudo técnico;

II – A Secretaria de Desenvolvimento e Integração
Social, para elaboração de diagnóstico;

III – A Secretaria de Negócios Jurídicos e
Tributários, para elaboração de parecer;

Art 4º - A expedição de ofício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I – À Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para informar se o imóvel está cadastrado na área urbana ou se existe projeto de parcelamento;

II – Ao Departamento Tributário, para informar se incide tributação sob o imóvel, indicando eventuais cadastros e seus titulares;

III – À Companhia de Energia, para informar se há iluminação pública e/ou energia domiciliar na área, indicando eventuais cadastros e seus titulares;

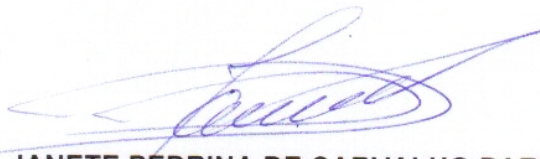
IV – À Companhia de Água e Esgoto, para informar se há instalação de rede oficial na respectiva gleba, indicando eventuais cadastros e seus titulares;

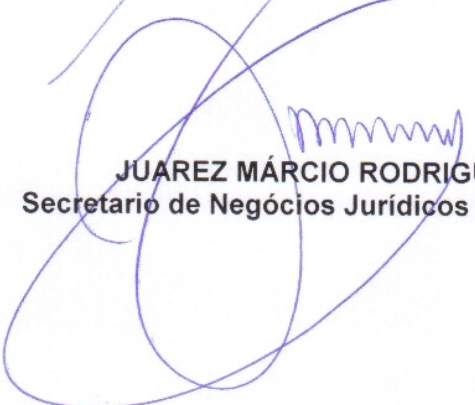
V – Impreterivelmente, em 30 dias, retornem os autos para ulteriores providências.

VI Que sejam localizados todos os processos administrativos, referente ao bairro objeto desta portaria em arquivo próprio.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de julho de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretario de Negócios Jurídicos e Tributários